

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº
(Da Sr.^a Cristiane Brasil)

, DE 2015

Solicita análise, informações e providências ao Tribunal de Contas da União, sobre eventual “pedalada” ocasionada pelo Decreto nº 8.495/2015, editado pela Sr.^a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, utilizando ações do IRB Brasil para integralizar cotas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União para instaurar processo a fim de analisar e esclarecer a legalidade do Decreto nº 8.495, de 27 de julho de 2015, editado pela da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, que autorizou “a integralização de cotas pela União do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, mediante a transferência de ações ordinárias de sua titularidade e de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB Brasil”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina que ao cabe ao Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, o exercício do controle externo, máxime a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento (art. 71, I¹).

Neste sentido, foi editado pela da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, o Decreto nº 8.495, de 27 de julho de 2015, que autorizou “a integralização de cotas pela União do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, mediante a transferência de ações ordinárias de sua titularidade e de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB Brasil”.

Sucede que o citado Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC possui natureza privada e tem por finalidade garantir parte do risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), concedidas pelos agentes financeiros mandatários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e, portanto, a integralização deveria se dar diretamente com recursos do Tesouro Nacional, e não do IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB Brasil, que tem natureza de sociedade de economia mista.

Entretanto, a imprensa especializada ventila² que a União pretende realizar a abertura do capital do IRB Brasil através de Oferta Inicial de Ações (I.P.O.), e esta operação não passa de mais um artifício contábil que aumentará o grau de endividamento do IRB Brasil, retirando atratividade de capital privado ou reduzindo o valor das ações (*bookbuilding*).

Estas circunstâncias precisam ser imediatamente avaliadas pelos parlamentares, pelo que, roga-se a máxima urgência na análise e envio das informações.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputada **CRISTIANE BRASIL**
PTB/RJ

¹ Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...] I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

² “UOL Economia: Brasil: Governo avalia vender fatia no IRB em IPO de R\$ 4 bi” <<<http://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2015/06/03/brasil-governo-avalia-vender-fatia-no-irb-em-ipo-de-r-4-bi.htm>>>, Acesso em 01/08/2015, as 17h07m; “Infomoney: Sofá não sai da sala” e IPO do IRB: as 7 sinalizações que Levy deu ao mercado hoje” <www.infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/4118436/sofa-nao-sai-sala-ipo-irb-sinalizacoes-que-levy-deu>, Acesso em 01/08/2015, as 17h07m.